



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Elaboração de Instrumentos em Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO A ESTE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes>

EDITAL Nº 18/2023 – SES/DF

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00231237/2018-54

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br), com cópia para o endereço eletrônico, [inexigibilidade.sesdf@gmail.com](mailto:inexigibilidade.sesdf@gmail.com).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF), sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Subsecretaria de Compras e Contratações, CEP 70.723-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para interessados em se credenciar, com a possibilidade de contratação de interessados em prestar **SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS – SRT DO TIPO II**.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.080/1990, Decreto 36.520/2015 e alterações, e Decreto nº 38.934/2018, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

Trata o presente da proposta de abertura de edital de credenciamento para a posterior contratação de interessados em prestar Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT do tipo II, destinado à adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado e autonomia nas atividades de vida diária e com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social, conforme condições fixadas neste Projeto Básico.

2. DOS SERVIÇOS

ITEM	Descritivo	Unidade	Quantidade
01	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do <b>Riacho Fundo II</b>	Vagas em Unidades em Imóveis.	30
02	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de <b>Samambaia</b>	Vagas em Unidades em Imóveis.	30
03	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de <b>Taguatinga</b> .	Vagas em Unidades em Imóveis.	20
04	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro,	Vagas em Unidades em Imóveis.	20

social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do **Paranoá**

2.1. O número de vagas disponíveis em cada Região Administrativa poderá variar para mais ou menos de forma a atender o critério de que cada residência deve ter no mínimo 04 (quatro) vagas. Nos casos em que esteja disponível um número de vagas insuficiente para implantar uma residência em determinada Região Administrativa, essas vagas poderão ser remanejadas em imóveis de outras Regiões Administrativas. Os imóveis devem ser destinados exclusivamente para as vagas credenciadas ao SUS/DF.

## 2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) e posteriormente contratada(s) deverá(ão) ofertar vaga em imóvel em área residencial ou mista para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico, conforme especificado na proposta apresentada à Comissão Examinadora e de acordo com as diretrizes aqui descritas.

2.2.2. As empresas interessadas poderão apresentar proposta para qualquer dos itens deste Projeto Básico, com oferta mínima de 04 (quatro) vagas por unidade de imóvel de forma a viabilizar a execução contratual. Conforme Art. 3º, da Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, para fins de habilitação e repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, deve-se compor grupos de no mínimo 04 (quatro) moradores em cada SRT.

2.2.3. O presente Projeto Básico tem como objetivo o credenciamento e a posterior contratação de 100 (cem) vagas em imóveis em áreas residenciais ou mistas que atuem na modalidade de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) na modalidade Tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social, conforme disciplina a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, e conforme Anexo 4, do Anexo V, da mesma Portaria, in verbis:

*Art. 79. Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 2º-A).*

*Parágrafo Único. Para fins deste Título, será considerada internação de longa permanência a internação de 2 (dois) anos ou mais ininterruptos. (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 2º-A, Parágrafo Único).*

## 2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.3.1. Os Serviços Residenciais Terapêuticos caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressos de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

2.3.2. O serviço prestado deve ser centrado nas necessidades dos usuários visando a construção progressiva de sua autonomia nas atividades da vida cotidiana (como viabilização de acesso à inclusão produtiva e social, por exemplo: oficinas de costura, música, cultura, gestão financeira, autonomia, entre outras), além de respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condições de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário. Devem ser acolhidas as diversidades étnicas, culturais, religiosas e de orientação sexual e identidade de gênero, e também resguardada a liberdade de expressão, promovendo um ambiente de tolerância e respeito mútuo.

2.3.3. A forma de assistência do SRT divide-se por modalidades em Tipo I e Tipo II, a partir da avaliação do grau de autonomia dos moradores. O SRT Tipo II é uma modalidade de moradia destinada à pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo 10 (dez) moradores. (Redação dada pela Portaria GM/MS nº 757, de 21/06/2023)

2.3.4. As Residências Terapêuticas são dispositivos de moradias que, junto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ordenadores do tratamento e gestores territoriais das RTs, constituem a rede extra-hospitalar substitutiva à internação psiquiátrica de longa duração no âmbito do SUS.

2.3.5. O Serviço Residencial Terapêutico configura-se como um serviço público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (uma residência), não podendo ser caracterizado como um local de tratamento, ainda que constitua um recurso fundamental para o projeto terapêutico do paciente com objetivo de reinseri-lo a comunidade. Neste sentido, os pacientes devem participar das atividades domésticas como organização, limpeza e elaboração de refeições, dentro de suas possibilidades e com supervisão da equipe de assistência. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares. (Redação dada pela Portaria GM/MS nº 757, de 21/06/2023)

2.3.6. Cada SRT estará vinculada a um CAPS de referência, que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e terá um profissional de nível superior indicado para acompanhar o processo de trabalho.

2.3.7. A atuação das pessoas jurídicas proponentes deverá estar alinhada com os princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional e Distrital de Saúde Mental.

2.3.8. As vagas disponibilizadas para esta Chamada Pública deverão ser destinadas EXCLUSIVAMENTE aos usuários indicados pela SES/DF.

2.3.9. Os imóveis onde estarão disponibilizadas as vagas deverão ser de uso exclusivo dos usuários indicados pela SES/DF.

## 2.4. DOS CONDICIONANTES E DOS REQUISITOS

2.4.1. O SRT apresenta alguns requisitos imprescindíveis para que o Contrato seja executado de maneira eficaz e efetiva para a Secretaria de Saúde do DF. Visa o credenciamento e posterior contratação de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em prestar serviço de moradia protegida, na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico, para adultos com transtorno mental e necessidade de cuidado específico de saúde mental, com disponibilização de vagas alocadas em imóvel e fornecimento dos recursos humanos, insumos, assim como toda a estrutura necessária para funcionamento de uma moradia protegida, no Distrito Federal.

2.4.2. Estima-se a necessidade de contratação de quantas vagas forem necessárias para abrigar o quantitativo previsto de usuários para cada Região Administrativa elencada, com cada imóvel podendo receber no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) usuários dos Serviços Residenciais Terapêuticos, na modalidade Tipo II, distribuídos nas Regiões Administrativas do Riacho Fundo II, Samambaia, Taguatinga e Paranoá.

2.4.3. O SRT deve ser configurado como um serviço de funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, com ingresso integralmente regulado pela SES/DF.

## 2.5. CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DO USUÁRIO NAS SRT

2.5.1. A admissão no Serviço Residencial Terapêutico dar-se-á mediante a indicação de um médico da Rede de Atenção da SES/DF e será condicionada a avaliação da Diretoria de Serviços de Saúde Mental (DISSAM/SES/DF), que irá estabelecer as medidas necessárias ao processo de admissão nos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental do DF, bem como identificar as pessoas em condições de serem acompanhadas nesta modalidade terapêutica.

2.5.2. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para admissão dos usuários nas SRT:

- I - Ter mais de 18 anos e ser portador de transtorno mental grave e persistente com prejuízos significativos no grau de autonomia e protagonismo em seu autocuidado;
- II - Necessitar de cuidados específicos em saúde mental;

III - Ser egresso de internação de longa permanência (dois anos ou mais anos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia; e

IV - Não possuir moradia, suporte financeiro, social e laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.

2.5.3. Outros critérios poderão ser definidos pela DISSAM.

## 2.6. REQUISITOS AOS INTERESSADOS

### 2.6.1. Recursos Humanos

2.6.1.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá dispor de Equipe de Assistência, composta por profissionais com vínculo empregatício direto com a(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), que será(ão) responsável(is) pelas seguintes atribuições:

I - Auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a rotina da residência terapêutica e ao acompanhamento dos moradores em suas atividades da vida diária, tais como preparo da alimentação, organização e limpeza da casa, pagamento de contas, celebrações e visitas, com vistas à promoção de autocuidado e autonomia;

II - Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT, favorecendo a reintegração social e a inclusão na vida comunitária;

III - Desenvolver estratégias ou ações, junto à Equipe de Referência do CAPS, de rearticulação de vínculos familiares e/ou sociais;

IV - Cumprimento e acompanhamento das atividades preconizadas no Projeto Terapêutico Singular, em parceria com a Equipe de Referência do CAPS do território;

V - Preenchimentos dos Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos no Projeto Básico;

VI - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas no contexto de atuação do SRT bem como as atribuições específicas do cargo que ocupa junto ao prestador de serviço.

2.6.1.2. Para atuação no SRT Tipo II, a Equipe de Assistência, por moradia, será composta obedecendo ao quadro abaixo (devendo sempre respeitar o estabelecido pela convenção de trabalho vigente):

Quadro 1. Quadro de composição da Equipe de Assistência.

Cargo	Quantitativo	Requisito	Cobertura do serviço
Cuidador Diurno	01 cuidador para até 05 usuários.	CBO 5162	7 dias na semana - das 7h às 19h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Cuidador Noturno	01 cuidador para até 05 usuários		7 dias na semana - das 19h às 7h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Técnico de Enfermagem	01 técnico por moradia	CBO 322205	7 dias na semana - das 7h às 19h
Enfermeiro	01 por moradia	CBO 2235-05	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Cozinheiro	01 por moradia	CBO 513205	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Auxiliar de serviços gerais	01 por moradia	CBO: 5-52.90	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h

2.6.1.3. A organização das escalas dos cuidadores deverá cobrir integralmente o funcionamento por 24 horas do serviço, de forma a não deixar a residência desassistida em nenhum período;

2.6.1.4. A CONTRATADA deverá garantir profissionais para cobrir folgas e férias da equipe de assistência, de forma a manter a equipe mínima integralmente no decorrer da execução do Contrato.

### 2.6.2. Descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

**I - Do cuidador:** Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, em uma negociação constante. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, auxiliar no preparo das refeições, ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., exigindo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar. Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras). Assim, o cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é "fazer junto" com os moradores e "não por eles", de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação. O cuidador deverá ter habilidades que permita oferecer ao morador possibilidades de reaprender coisas básicas, como: ir ao supermercado e decidir o que comprar; reaprender a usar o dinheiro; além de orientar quanto a higiene pessoal, banho e vestes adequadas; (essas habilidades serão avaliadas/chechadas periodicamente com orientações técnicas). Garantia de comunicação, no máximo em 24 horas, de evasão e óbito de morador.

**II - Do técnico de enfermagem:** Profissional que prestará serviços diariamente no SRT durante o período diurno. Deverá desempenhar as funções de nível médio técnico nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos. Deverá

colaborar com os demais integrantes da Equipe de Assistência nas ações de reabilitação e reinserção social, bem como no desenvolvimento das rotinas e atividades diárias, visando o fortalecimento da autonomia dos moradores. Os Técnicos de Enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias, estando nestes casos, exercendo suas funções sob a orientação do enfermeiro supervisor, tais como: orientar, quando necessário, os moradores de forma preventiva sobre as doenças transmissíveis e as formas de controle; colaborar na busca, organização, manutenção, controle, uso de medicamentos, objetivando o envolvimento de cada um dos moradores com o cuidado de si, e, portanto, de sua própria tomada de medicação, de acordo com suas possibilidades e limitações; auxiliar no preparo dos moradores para exames, consultas ou coleta de material, orientando-os sobre as condições necessárias à realização dos mesmos e investindo em seu protagonismo diante dos processos de autocuidado; assessorar a equipe e os moradores nas questões relativas à higiene; acompanhar os moradores em consultas diversas e outras ações territoriais que se fizerem necessárias, segundo as orientações do supervisor; apoiar os cuidadores ao bom funcionamento e a dinâmica constante da casa.

**III - Do supervisor:** Deverá ser profissional Enfermeiro, com experiência e/ou formação em saúde mental. Seu trabalho será voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações. O foco do trabalho desse profissional está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do Serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo. O Supervisor exerce uma função de supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores e não assume papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. Deverá executar ações de coordenação das atividades da residência, ajustes da rotina, elaboração e acompanhamento das escalas dos profissionais atuantes nas residências, e articulação com a equipe de referência do CAPS. O enfermeiro também será responsável pela supervisão do trabalho dos técnicos de enfermagem. Atua ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, Unidade Básica de Saúde, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

**IV - Do auxiliar de serviços gerais:** Será responsável pela limpeza, manutenção e conservação da residência. Suas principais atribuições são: executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, e outros, para manter as condições de higiene e conservação; manter a organização geral do ambiente; auxiliar no preparo das refeições; zelar pela conservação de móveis, equipamentos e utensílios; manter as instalações sanitárias limpas, abastecendo-as com papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso; arrumar dormitórios e trocar roupa de cama; lavar e passar a ferro as roupas dos moradores; controlar o estoque de materiais e solicitar a compra de produtos e equipamentos necessários para execução das tarefas prescritas; remover lixos e detritos; colaborar sempre que possível com os cuidadores; respeitar horário de entrada e saída no serviço; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

**V - Do cozinheiro:** Deverá preparar as refeições, incluindo as dietas específicas; ofertar as refeições nos horários determinados; controlar os suprimentos de alimentos e ingredientes para confeccioná-los; controlar o prazo de validade dos alimentos e respectiva substituição; organizar, limpar e higienizar o espaço, equipamentos e utensílios; manter a organização geral da cozinha; solicitar à coordenação, material necessário para a execução das tarefas da cozinha; colaborar sempre que possível com os cuidadores; zelar pela boa convivência entre funcionários e moradores da Residência Terapêutica; respeitar os horários de entrada e saída no serviço; outras atividades correlatas. A escolha dos alimentos e a preparação das refeições deverá contar com a participação dos moradores da residência, considerando seu grau de autonomia e independência e com apoio da Equipe de Assistência.

#### 2.6.3. DA ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO SRT

2.6.3.1. Em relação ao espaço físico do SRT, condiciona-se, no mínimo, as seguintes especificações, para manter vagas para 10 (dez) pessoas, em imóvel com acessibilidade, adequado para o lazer, conforto, alimentação e convívio social:

Quadro 2. Quadro de especificação da característica do imóvel e peças de mobiliário mínimo necessário.

Área	Ambiente	Quantidade mínima	Mobiliário
Interna	Sala de estar	1,5m <sup>2</sup> por usuário em ambiente independente	Sofás e/ou poltronas, em quantidade suficiente que possa acomodar todos os usuários; estante, televisão, aparelho de som, aparelho telefônico (fixo ou móvel).
	Dormitório	4,0 m <sup>2</sup> por usuário. Podem ser ambientes coletivos ou individuais, desde que respeitem o limite máximo de 03 (três) moradores por dormitório.	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário individualizados.
	Copa e Cozinha	10m <sup>2</sup> em ambiente independente	Geladeira, fogão, aparelho de micro-ondas, filtro de água, mesa, cadeiras em quantidade suficiente para atender o número de moradores, armários e todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF.
	Acomodação para cuidadores	7,0 m <sup>2</sup> em ambiente independente	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário compartilhados.
	Área administrativa	01	Local para guarda de documentos e material da equipe
	Banheiros para moradores	02 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com até 5 moradores 03 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com 6 a 10 moradores	Com todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF.
	Banheiro para equipe	01	
Área de Serviço	01	A área deverá comportar máquina de lavar roupas com água quente, armário e varal de roupas compatível com o número de usuários.	

2.6.3.2. Os ambientes deverão ser adequados às seguintes funções:

a) **Salas de Estar:** espaço de convivência com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos moradores; com dimensões específicas compatíveis para comportar as atividades coletivas conforme o número máximo de usuários previstos para cada tipo de SRT; que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência e permita a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de moradores.

b) **Dormitórios:** quartos para abrigar no máximo 03 (três) moradores; deve ser um espaço acolhedor devidamente equipado com mobiliário para cada morador.

c) **Copa e Cozinha:** espaço apropriado para a manipulação de alimentos, assim como para realização das refeições, de forma a propiciar um local adequado e agradável como momentos de convivência e de trocas, com os equipamentos necessários à execução das atividades domésticas diárias.

d) **Banheiros:** espaço adaptado para as atividades de higiene dos moradores.

e) **Área de Serviço:** espaço adequado para armazenamento de materiais de limpeza e as práticas de higienização de roupas dos moradores e da rouparia da residência.

f) **Acomodação para cuidadores:** ambiente para o descanso dos profissionais e para que possam guardar seus objetos de uso pessoal.

g) É recomendável que a residência possua área externa. Entretanto, a inexistência de área externa não é um impeditivo para contratação. Além disso, as instalações físicas devem ter condições de habitabilidade, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, segurança e acessibilidade.

h) O imóvel deve ter condições mínimas de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira de rodas) nas áreas de espaço comum (porta de acesso, sala e cozinha) e em pelo menos um quarto e um banheiro, que deve contar com a instalação de barras de apoio.

i) A CONTRATADA deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência.

### 3. TABELA DE PREÇOS UTILIZADA

3.1. Valor total anual estimado para a contratação é de **R\$ 10.609.683,96 (dez milhões, seissentos e nove mil, seissentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos):**

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL MENSAL POR ITEM	TOTAL PERÍODO COMPLETO POR ITEM
1	-	-	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Vagas em Unidades em Imóveis.	30	R\$ 8.841,40	24	R\$ 265.242,10	R\$ 7.161.536,67
2	-	-	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio	Vagas em Unidades em Imóveis.	30	R\$ 8.841,40	24	R\$ 265.242,10	R\$ 7.161.536,67

			social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Samambaia						
3	-	-	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Taguatinga.	Vagas em Unidades em Imóveis.	20	R\$ 8.841,40	24	R\$ 176.828,07	R\$ 4.774.357,78
4	-	-	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais	Vagas em Unidades em Imóveis.	20	R\$ 8.841,40	24	R\$ 176.828,07	R\$ 4.774.357,78

			ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Paranoá					
<b>Valor Mensal</b>	<b>total</b>							<b>R\$ 884.140,33</b>
<b>Valor total Geral Período 24 Meses</b>								<b>R\$ 21.219.367,92</b>

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O presente credenciamento e posterior contrato será efetivado na dotação orçamentária nº 10.302.6202.4056.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL

4.1.1. Modalidade de empenho: **ESTIMATIVO**

4.2. Parte do preço contratado será custeado por meio de repasse do Ministério da Saúde, definido na Portaria de Consolidação nº 3, PRT MS/GM 3090/2011, Art. 3º, ou demais atualizações, acrescido da complementação com fonte do tesouro distrital conforme estimativa de preço da contratação, que será submetida à aprovação do Conselho de Saúde.

#### 5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 dias úteis anteriores à data de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br) com cópia para [inexigibilidade.sesdf@gmail.com](mailto:inexigibilidade.sesdf@gmail.com);

5.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

5.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

5.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

5.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br) com cópia para [inexigibilidade.sesdf@gmail.com](mailto:inexigibilidade.sesdf@gmail.com);

5.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 6. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

6.1. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal ou como sócio(s) agente público ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade de licitação. art. 41, II, do Código Civil;

6.1.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, bem como, responsável técnico, por razões de conflito de interesse;

6.1.2. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal;

6.1.3. Pessoa jurídica que se encontre sob falência, recuperação extrajudicial, concurso de credores, liquidação e dissolução, exceto as empresas com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, Parecer nº 135/2021 e Nota Jurídica nº 09/2023 - PGDF/PGCONS;

6.1.4. Pessoas jurídicas em processo de insolvência ou dissolução, falência ou concordata;

6.2. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;

6.3. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do Decreto nº 32.751/2011 art. 8º, II;

6.4. Autores do Projeto Básico.

6.5. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador(a), proprietário(a) ou sócio(a) com poder de direção, seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado(a) na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. Parágrafo único.

III - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

IV - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. No período de 30 dias corridos, contados da publicação deste Edital, os interessados em se credenciar deverão encaminhar proposta e documentação necessárias para o endereço eletrônico [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br) com cópia para [inexigibilidade.sesdf@gmail.com](mailto:inexigibilidade.sesdf@gmail.com), que precederá à conferência, atestará a veracidade das informações, visita *in loco*, ou outros meios que julgar necessários;

7.2. A documentação deverá ser juntada de maneira completa, conforme descrito nos item 8 - DA PROPOSTA, deste Edital;

7.3. O período de inscrição permanecerá aberto por 30 dias corridos, será fechado em e reaberto em até 1 ano, para os que tiverem interesse após esse prazo e com reabertura de prazo para novas inscrições, e vagas remanescentes, conforme Decreto 36.520/2015, alterado pelo Decreto 43.484/2022.

## 8. DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, Parecer nº 16/2015-PRCON/PGDF c/c art. 6º, da Lei 10.520/2002, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Projeto Básico, conforme o § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/1993;

8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta, conforme Anexo III, em conjunto com o Formulário de Cadastramento, conforme Anexo II, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico [inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br](mailto:inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br) com cópia para [inexigibilidade.sesdf@gmail.com](mailto:inexigibilidade.sesdf@gmail.com);

8.3. As propostas deverão estar em consonância com as especificações técnicas deste edital, com o quantitativo mínimo de 04 (quatro) vagas e máximo de 10 (dez) vagas por imóvel.

8.4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual, com as planilhas de custo;

8.5. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

8.5.1. Documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia);

8.5.2. *Declaração de Conhecimento das Condições e Exigências relacionadas à Execução dos Serviços do Objeto* às condições do Projeto Básico, conforme **Apêndice IV**;

8.5.3. *Declaração das Condições do Imóvel*, atestando que disponibilizará imóvel dentro dos parâmetros estabelecidos do Projeto Básico, conforme **Apêndice V**;

8.5.4. *Declaração de Compromisso da Contratação de Recursos Humanos*, atestando que, após a assinatura do contrato, será apresentada, em até 90 (noventa) dias, lista dos profissionais que irão trabalhar nos serviços residenciais terapêuticos, contemplando o registro do respectivo conselho de classe, se for o caso, **Apêndice VI**;

8.6. Nos casos em que a empresa proponente já disponibilize a estrutura do serviço residencial terapêutico no ato do credenciamento, as propostas de deverão conter ainda o inventário construtivo do imóvel disponibilizado, com inventário fotográfico;

8.7. A estrutura do serviço residencial terapêutico também deverá conter a estrutura de recursos humanos a ser utilizada, de acordo com item 3.11.1 do Projeto Básico, Anexo IV deste edital;

8.8. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos;

8.9. O imóvel a ser oferecido para dimensionar as vagas deverá estar localizado nas Regiões Administrativas indicadas, podendo participar empresas de quaisquer partes do Brasil;

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico;

8.11. É indispensável o Parecer Técnico para as propostas apresentadas;

8.12. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

## 9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedor (SICAF);

9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

9.3. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o ente sancionador;

9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica do objeto deste Projeto Básico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.5.1.2. Serão aceitos os Atestado de Capacidade Técnica, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, no qual a pessoa jurídica demonstre que atua ou atuou no atendimento assistencial em regime de *Home Care*, ou de cuidados com adultos, jovens, ou administração de Institutos de Longa Permanência - ILP.

9.5.1.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter necessariamente:

I - Prazo contratual;

II - Data do início e término, se couber;

III - Local da prestação dos serviços;

- IV - Natureza da prestação dos serviços;
- V - Número médio de pessoas atendidas no período apresentado no atestado;
- VI - Identificação da pessoa jurídica emitente do Atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento;
- VII - Declaração de que a empresa/instituição tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações do objeto do Edital de Credenciamento, no formato do **Apêndice III** do Projeto Básico.

9.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.5.2.1. Certidão Negativa de Falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 9.5.2.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 9.5.2.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registradas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.5.2.4. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- 9.5.2.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- 9.5.2.6. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

9.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.5.3.1. Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- 9.5.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.5.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.5.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.5.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.5.3.6. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no SICAF.

9.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 9.5.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440/2011;
- 9.5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- 9.5.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007;
- 9.5.4.5. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br);
- 9.5.4.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- 9.5.4.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;
- 9.5.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.5.4.9. Nos termos do art. 29, inciso III, da lei nº 8.666/1993, a regularidade fiscal deve ser comprovada em relação às fazendas Públicas (Distrital e Federal), independentemente do ramo de atividade do Proponente.

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTA

- 10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;
- 10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Projeto Básico;
- 10.3. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
  - 10.3.1. A exigência legal, do edital ou do projeto básico descumprida;

10.3.2. Os motivos de se entender existir descumprimento.

#### 11. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

11.1. O rateio dos serviços será realizado de forma isonômica entre todas as empresas credenciadas e aqueles novos interessados habilitados. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e as instituições privadas com fins lucrativos, nesta ordem;

11.2. No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo rateio, estes serão contemplados nos contratos vigentes através de termo aditivo, não havendo necessidade de respeitar os limites do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, em razão da natureza do instituto do credenciamento e da necessidade de manutenção do tratamento isonômica entre todos os interessados;

11.3. O rateio dos tetos físicos de cada procedimento a ser adquirido pela Secretaria de Estado de Saúde deverá ser distribuído de forma isonômica entre todos os interessados, respeitando os seguintes critérios:

11.3.1. Distribuição do total de procedimentos através da sua divisão aritmética entre todos os interessados;

11.3.2. Contratação da empresa habilitada respeitando a sua capacidade instalada e operacional;

11.3.3. No ato do rateio, caso alguma empresa habilitada obtenha um teto físico para algum procedimento, e não tenha capacidade instalada suficiente para a execução do quantitativo a que teria direito, isso será respeitado no ato da contratação. Entretanto, a SES não está obrigada a contratar a mais de outro procedimento desse prestador, a fim de que o teto físico global do prestador seja atingido;

11.3.4. No caso de haver remanescente de procedimentos distribuídos que não foram contratados em razão da capacidade instalada e/ou proposta do prestador da empresa habilitada, estes serão redistribuídos entre os demais interessados com a devida disponibilidade respeitando os mesmos critérios das alíneas anteriores;

11.3.5. A Secretaria de Estado da Saúde não se obriga a formalizar contratos com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.

#### 12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Projeto Básico - ANEXO IV deste Edital;

12.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

12.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.

12.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

12.5. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

12.6. A Credenciada facilitará à SES/DF o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e ou contratante designados para tal fim.

12.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

12.8. A fiscalização pela credenciante não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais.

12.9. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a credenciante.

#### 13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes nos anexos deste Edital, e tiverem suas propostas de credenciamento acatadas pela SES/DF, serão submetido à homologação da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### 14. DA INABILITAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

14.1. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto nos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666/1993;

14.2. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

14.3. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

14.4. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

14.5. A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e da Lei nº 8.666/1993, instaurará processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 30 dias, decidirá pela aplicação das penalidades previstas;

14.6. Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de sanções previstas no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/1993, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações:

14.6.1. Atender aos pacientes do SUS de forma discriminada, devidamente comprovada;

14.6.2. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, cobrar diretamente dos pacientes do SUS valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

14.6.3. Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados);

14.6.4. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

14.6.5. Receber mais de 3 advertências pelo mesmo fato;

14.6.6. Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;

14.6.7. Deixar de comunicar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal alteração de dados cadastrais da Proposta e da Documentação para Habilitação, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração.

**15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

15.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso.

15.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado.

15.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.2.2. A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

**16. DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Durante o processo de habilitação a empresa, além de fornecer as documentações exigidas, deverá ser vistoriada por agentes públicos indicados por esta Pasta. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptas a firmar o contrato do serviço;

16.2. A documentação exigida deverá atender as especificações técnicas do Projeto Básico - ANEXO IV desse edital;

**17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

17.2. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por utilização de vagas efetivamente ocupadas, haja vista, a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Projeto Básico. Será efetuado repasse mensal proporcional ao número de moradores em cada moradia.

17.3. Caso ocorra falecimento, evasão ou desaparecimento de morador a CONTRATADA receberá por até 3 (três) meses 80% do valor referente àquele morador. Considera-se este tempo necessário para adaptação dos moradores à situação potencialmente estressora da perda. Durante este período a equipe do SRT, com o apoio da Equipe de Referência do CAPS, deverá trabalhar o luto junto aos moradores e organizar a entrada de um novo membro na residência. A partir da inserção de novo morador é restabelecido o pagamento em sua totalidade, caso não haja inclusão em até 3 meses a CONTRATADA deixará de receber a remuneração.

17.4. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;

17.5. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

17.7. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

17.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

**18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Art. 77, 78, 79, 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993;

18.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

18.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**19. DAS SANÇÕES**

19.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

19.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

20.2. A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações (incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto Distrital n. 36.520/2015);

20.3. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

20.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

20.5. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

- 20.6. É facultada à SES/DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de CREDENCIAMENTO;
- 20.7. Somente estará apta a ser Contratada pela SES/DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;
- 20.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 20.9. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- 20.10. Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 20.11. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, conforme estabelecido na Lei nº 4.490/2012 e na Lei Distrital nº 5.575/2015;
- 20.12. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 20.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993;
- 20.14. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388/2020;
- 20.15. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 20.16. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no Art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 20.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 5.448, de 12/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 20.18. Cumprir com o disposto na Lei nº 5.872/2017, que admite a participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra;
- 20.19. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 20.20. Cumprir com o disposto na Lei nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 20.21. Cumprir com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 40, § 5º sobre contratação de mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito distrital, conforme Parecer n. 323/2018 - PRCON/PGDF;
- 20.22. Cumprir com o disposto na Lei distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 20.23. De acordo com a Portaria nº 356/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo I, de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, combinado com o Art. 9º da Lei 8.666/1993;
- 20.24. O usuário do SUS, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;
- 20.25. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 20.25.1. Anexo I – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
  - 20.25.2. Anexo II – Modelo de Formulário de Cadastramento
  - 20.25.3. Anexo III – Modelo de Proposta
  - 20.25.4. Anexo IV – Projeto Básico
  - 20.25.5. Anexo V – Minuta de Contrato

#### ANEXO – I

##### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO – II**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO**

A Instituição \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, informando desde já os dados a seguir:

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**

Nome:

Telefone:

Email:

Banco

Agência

Conta

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (nome, carimbo e assinatura do representante legal da instituição).

**ANEXO – III**

**MODELO DE PROPOSTA**

(Em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),

Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70719-040

Referência: \_\_\_\_/\_\_\_\_.

1 - Dados da proposta:

O valor da proposta é de \_\_\_\_\_ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

BLOCO	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
<b>VALOR TOTAL (XX MESES)</b>					

2 - Validade da proposta: 90 dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da Proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Representante(s) legal(is)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Dados Bancários

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Comente: \_\_\_\_\_

Dados para Contato

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone/Ramal: \_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO – IV**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1. Realização de credenciamento para a posterior contratação de interessados em prestar Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT do tipo II, destinado à adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado e autonomia nas atividades de vida diária e com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social, conforme condições fixadas neste Projeto Básico.

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	Descritivo	Unidade	Quantidade
01	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do <b>Riacho Fundo II</b>	Vagas em Unidades em Imóveis.	30
02	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de <b>Samambaia</b>	Vagas em Unidades em Imóveis.	30
03	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de <b>Taguatinga</b> .	Vagas em Unidades em Imóveis.	20
04	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do <b>Paranoá</b>	Vagas em Unidades em Imóveis.	20

2.1. O número de vagas disponíveis em cada Região Administrativa poderá variar para mais ou menos de forma a atender o critério de que cada residência deve ter no mínimo 04 (quatro) vagas. Nos casos em que esteja disponível um número de vagas insuficiente para implantar uma residência em determinada Região Administrativa, essas vagas poderão ser remanejadas em imóveis de outras Regiões Administrativas. Os imóveis devem ser destinados exclusivamente para as vagas credenciadas ao SUS/DF.

**3. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2. A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) e posteriormente contratada(s) deverá(ão) ofertar vaga em imóvel em área residencial ou mista para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico, conforme especificado na proposta apresentada à Comissão Examinadora e de acordo

com as diretrizes aqui descritas.

3.3. As empresas interessadas poderão apresentar proposta para qualquer dos itens deste Projeto Básico, com oferta mínima de 04 (quatro) vagas por unidade de imóvel de forma a viabilizar a execução contratual. Conforme Art. 3º, da Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, para fins de habilitação e repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, deve-se compor grupos de no mínimo 04 (quatro) moradores em cada SRT.

3.4. O presente Projeto Básico tem como objetivo o credenciamento e a posterior contratação de 100 (cem) vagas em imóveis em áreas residenciais ou mistas que atuem na modalidade de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) na modalidade Tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social, conforme disciplina a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, e conforme Anexo 4, do Anexo V, da mesma Portaria, in verbis:

*Art. 79. Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência, egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia. (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 2º-A).*

*Parágrafo Único. Para fins deste Título, será considerada internação de longa permanência a internação de 2 (dois) anos ou mais ininterruptos. (Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 2º-A, Parágrafo Único).*

### 3.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.5.1. Os Serviços Residenciais Terapêuticos caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressos de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

3.5.2. O serviço prestado deve ser centrado nas necessidades dos usuários visando a construção progressiva de sua autonomia nas atividades da vida cotidiana (como viabilização de acesso à inclusão produtiva e social, por exemplo: oficinas de costura, música, cultura, gestão financeira, autonomia, entre outras), além de respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condições de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário. Devem ser acolhidas as diversidades étnicas, culturais, religiosas e de orientação sexual e identidade de gênero, e também resguardada a liberdade de expressão, promovendo um ambiente de tolerância e respeito mútuo.

3.5.3. A forma de assistência do SRT divide-se por modalidades em Tipo I e Tipo II, a partir da avaliação do grau de autonomia dos moradores. O SRT Tipo II é uma modalidade de moradia destinada à pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo 10 (dez) moradores. (Redação dada pela Portaria GM/MS nº 757, de 21/06/2023)

3.5.4. As Residências Terapêuticas são dispositivos de moradias que, junto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ordenadores do tratamento e gestores territoriais das RTs, constituem a rede extra-hospitalar substitutiva à internação psiquiátrica de longa duração no âmbito do SUS.

3.5.5. O Serviço Residencial Terapêutico configura-se como um serviço público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (uma residência), não podendo ser caracterizado como um local de tratamento, ainda que constitua um recurso fundamental para o projeto terapêutico do paciente com objetivo de reinseri-lo a comunidade. Neste sentido, os pacientes devem participar das atividades domésticas como organização, limpeza e elaboração de refeições, dentro de suas possibilidades e com supervisão da equipe da residência. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares. (Redação dada pela Portaria GM/MS nº 757, de 21/06/2023)

3.5.6. Cada SRT estará vinculada a um CAPS de referência, que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

3.5.7. A atuação das pessoas jurídicas proponentes deverá estar alinhada com os princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional e Distrital de Saúde Mental.

3.5.8. As vagas disponibilizadas para esta Chamada Pública deverão ser destinadas EXCLUSIVAMENTE aos usuários indicados pela SES/DF.

3.5.9. Os imóveis onde estarão disponibilizadas as vagas deverão ser de uso exclusivo dos usuários indicados pela SES/DF.

### 3.6. DOS CONDICIONANTES E DOS REQUISITOS

3.7. O SRT apresenta alguns requisitos imprescindíveis para que o Contrato seja executado de maneira eficaz e efetiva para a Secretaria de Saúde do DF. Visa o credenciamento e posterior contratação de pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em prestar serviço de moradia protegida, na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico, para adultos com transtorno mental e necessidade de cuidado específico de saúde mental, com disponibilização de vagas alocadas em imóvel e fornecimento dos recursos humanos, insumos, assim como toda a estrutura necessária para funcionamento de uma moradia protegida, no Distrito Federal.

3.8. Estima-se a necessidade de contratação de quantas vagas forem necessárias para abrigar o quantitativo previsto de usuários para cada Região Administrativa elencada, com cada imóvel podendo receber no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) usuários dos Serviços Residenciais Terapêuticos, na modalidade Tipo II, distribuídos nas Regiões Administrativas do Riacho Fundo II, Samambaia, Taguatinga e Paranoá.

3.9. O SRT deve ser configurado como um serviço de funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, com ingresso integralmente regulado pela SES/DF.

### 3.10. CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DO USUÁRIO NAS SRT

3.10.1. A admissão no Serviço Residencial Terapêutico dar-se-á mediante a indicação de um médico da Rede de Atenção da SES/DF e será condicionada a avaliação da Diretoria de Serviços de Saúde Mental (DISSAM/SES/DF), que irá estabelecer as medidas necessárias ao processo de admissão nos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental do DF, bem como identificar as pessoas em condições de serem acompanhadas nesta modalidade terapêutica.

3.10.2. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para admissão dos usuários nas SRT:

1. Ter mais de 18 anos e ser portador de transtorno mental grave e persistente com prejuízos significativos no grau de autonomia e protagonismo em seu autocuidado;
2. Necessitar de cuidados específicos em saúde mental;
3. Ser egresso de internação de longa permanência (dois anos ou mais anos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia; e
4. Não possuir moradia, suporte financeiro, social e laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.

3.10.3. Outros critérios poderão ser definidos pela DISSAM.

### 3.11. REQUISITOS AOS INTERESSADOS

### 3.11.1. Recursos Humanos

3.11.1.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá dispor de equipe, que será(ão) responsável(eis) pelas seguintes atribuições:

I - Auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a rotina da residência terapêutica e ao acompanhamento dos moradores em suas atividades da vida diária, tais como preparo da alimentação, organização e limpeza da casa, pagamento de contas, celebrações e visitas, com vistas à promoção de autocuidado e autonomia;

II - Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT, favorecendo a reintegração social e a inclusão na vida comunitária;

III - Desenvolver estratégias ou ações, junto à Equipe de Referência do CAPS, de rearticulação de vínculos familiares e/ou sociais;

IV - Cumprimento e acompanhamento das atividades preconizadas no Projeto Terapêutico Singular, em parceria com a Equipe de Referência do CAPS do território;

V - Preenchimentos dos Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos no Projeto Básico;

VI - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas no contexto de atuação do SRT bem como as atribuições específicas do cargo que ocupa junto ao prestador de serviço.

3.11.1.2. Para atuação no SRT Tipo II, a equipe, por moradia, será composta obedecendo ao quadro abaixo:

Quadro 1. Quadro de composição da Equipe do SRT.

Cargo	Quantitativo	Requisito	Cobertura do serviço
Cuidador Diurno	01 cuidador para até 05 usuários.	CBO 5162	7 dias na semana - das 7h às 19h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Cuidador Noturno	01 cuidador para até 05 usuários		7 dias na semana - das 19h às 7h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Técnico de Enfermagem	01 técnico por moradia	CBO 322205	7 dias na semana - das 7h às 19h
Enfermeiro	01 por moradia	CBO 2235-05	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Cozinheiro	01 por moradia	CBO 513205	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Auxiliar de serviços gerais	01 por moradia	CBO: 5-52.90	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h

3.11.1.3. A organização das escalas dos cuidadores deverá cobrir integralmente o funcionamento por 24 horas do serviço, de forma a não deixar a residência desassistida em nenhum período;

3.11.1.4. A CONTRATADA deverá garantir profissionais para cobrir folgas e férias da equipe, de forma a manter a equipe mínima integralmente no decorrer da execução do Contrato.

### 3.11.2. Descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

**I - Do cuidador:** Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, em uma negociação constante. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, auxiliar no preparo das refeições, ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., exigindo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar. Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras). Assim, o cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é "fazer junto" com os moradores e "não por eles", de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação. O cuidador deverá ter habilidades que permita oferecer ao morador possibilidades de reaprender coisas básicas, como: ir ao supermercado e decidir o que comprar; reaprender a usar o dinheiro; além de orientar quanto a higiene pessoal, banho e vestes adequadas; (essas habilidades serão avaliadas/chechadas periodicamente com orientações técnicas). Garantia de comunicação, no máximo em 24 horas, de evasão e óbito de morador.

**II - Do técnico de enfermagem:** Profissional que prestará serviços diariamente no SRT durante o período diurno. Deverá desempenhar as funções de nível médio técnico nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos. Deverá colaborar com os demais integrantes da equipe da residência nas ações de reabilitação e reinserção social, bem como no desenvolvimento das rotinas e atividades diárias, visando o fortalecimento da autonomia dos moradores. Os Técnicos de Enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias, estando nestes casos, exercendo suas funções sob a orientação do enfermeiro supervisor, tais como: orientar, quando necessário, os moradores de forma preventiva sobre as doenças transmissíveis e as formas de controle; colaborar na busca, organização, manutenção, controle, uso de medicamentos, objetivando o envolvimento de cada um dos moradores com o cuidado de si, e, portanto, de sua própria tomada de medicação, de acordo com suas possibilidades e limitações; auxiliar no preparo dos moradores para exames, consultas ou coleta de material, orientando-os sobre as condições necessárias à realização dos mesmos e investindo em seu protagonismo diante dos processos de autocuidado; assessorar a equipe e os moradores nas questões relativas à higiene; acompanhar os moradores em consultas diversas e outras ações territoriais que se fizerem necessárias, segundo as orientações do supervisor; apoiar os cuidadores ao bom funcionamento e a dinâmica constante da casa.

**III - Do supervisor:** Deverá ser profissional Enfermeiro, com experiência e/ou formação em saúde mental. Seu trabalho será voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações. O foco do trabalho desse profissional está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do Serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo. O Supervisor exerce uma função de supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores e não assumem papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. Deverá executar ações de coordenação das atividades da residência, ajustes da rotina, elaboração e acompanhamento das escalas dos profissionais atuantes nas residências, e articulação com a equipe de referência do CAPS. O enfermeiro também será responsável pela supervisão do trabalho dos técnicos de enfermagem. Atua ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, Unidade Básica de Saúde, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

**IV - Do auxiliar de serviços gerais:** Será responsável pela limpeza, manutenção e conservação da residência. Suas principais atribuições são: executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, e outros, para manter as condições de higiene e conservação; manter a organização geral do ambiente; auxiliar no preparo da refeições; zelar pela conservação de móveis, equipamentos e utensílios; manter as instalações sanitárias limpas, abastecendo-as com papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso; arrumar dormitórios e trocar roupa de cama; lavar e passar a ferro as roupas dos moradores; controlar o estoque de materiais e solicitar a compra de produtos e equipamentos necessários para execução das tarefas prescritas; remover lixos e detritos; colaborar sempre que possível com os cuidadores; respeitar horário de entrada e saída no serviço; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

**V - Do cozinheiro:** Deverá preparar as refeições, incluindo as dietas específicas; ofertar as refeições nos horários determinados; controlar os suprimentos de alimentos e ingredientes para confeccioná-los; controlar o prazo de validade dos alimentos e respectiva substituição; organizar, limpar e higienizar o espaço, equipamentos e utensílios; manter a organização geral da cozinha; solicitar à coordenação, material necessário para a execução das tarefas da cozinha; colaborar sempre que possível com os cuidadores; zelar pela boa convivência entre funcionários e moradores da Residência Terapêutica; respeitar os horários de entrada e saída no serviço; outras atividades correlatas. A escolha dos alimentos e a preparação das refeições deverá contar com a participação dos moradores da residência, considerando seu grau de autonomia e independência e com apoio da equipe.

#### 4. DA ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO SRT

4.1. Em relação ao espaço físico do SRT, condiciona-se, no mínimo, as seguintes especificações, para manter vagas para 10 (dez) pessoas, em imóvel com acessibilidade, adequado para o lazer, conforto, alimentação e convívio social:

Quadro 2. Quadro de especificação da característica do imóvel e peças de mobiliário mínimo necessário.

Área	Ambiente	Quantidade mínima	Mobiliário
Interna	Sala de estar	1,5m <sup>2</sup> por usuário em ambiente independente	Sofás e/ou poltronas, em quantidade suficiente que possa acomodar todos os usuários; estante, televisão, aparelho de som, aparelho telefônico (fixo ou móvel).
	Dormitório	4,0 m <sup>2</sup> por usuário. Podem ser ambientes coletivos ou individuais, desde que respeitem o limite máximo de 03 (três) moradores por dormitório.	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário individualizados.
	Copa e Cozinha	10m <sup>2</sup> em ambiente independente	Geladeira, fogão, aparelho de micro-ondas, filtro de água, mesa, cadeiras em quantidade suficiente para atender o número de moradores, armários e todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF.
	Acomodação para cuidadores	7,0 m <sup>2</sup> em ambiente independente	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário compartilhados.
	Área administrativa	01	Local para guarda de documentos e material da equipe
	Banheiros para moradores	02 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com até 5 moradores	Com todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF.
		03 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com 6 a 10 moradores	
	Banheiro para equipe	01	
Área de Serviço	01	A área deverá comportar máquina de lavar roupas com água quente, armário e varal de roupas compatível com o número de usuários.	

4.2. Os ambientes deverão ser adequados às seguintes funções:

a) **Salas de Estar:** espaço de convivência com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos moradores; com dimensões específicas compatíveis para comportar as atividades coletivas conforme o número máximo de usuários previstos para cada tipo de SRT; que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência e permita a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de moradores.

b) **Dormitórios:** quartos para abrigar no máximo 03 (três) moradores; deve ser um espaço acolhedor devidamente equipado com mobiliário para cada morador.

c) **Copa e Cozinha:** espaço apropriado para a manipulação de alimentos, assim como para realização das refeições, de forma a propiciar um local adequado e agradável como momentos de convivência e de trocas, com os equipamentos necessários à execução das atividades domésticas diárias.

d) **Banheiros:** espaço adaptado para as atividades de higiene dos moradores.

e) **Área de Serviço:** espaço adequado para armazenamento de materiais de limpeza e as práticas de higienização de roupas dos moradores e da rouparia da residência.

f) **Acomodação para cuidadores:** ambiente para o descanso dos profissionais e para que possam guardar seus objetos de uso pessoal.

g) É recomendável que a residência possua área externa. Entretanto, a inexistência de área externa não é um impeditivo para contratação. Além disso, as instalações físicas devem ter condições de habitabilidade, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, segurança e acessibilidade.

h) O imóvel deve ter condições mínimas de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira de rodas) nas áreas de espaço comum (porta de acesso, sala e cozinha) e em pelo menos um quarto e um banheiro, que deve contar com a instalação de barras de apoio.

i) A CONTRATADA deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência.

## 5. DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

5.1. Todos os componentes da Prestação do Serviço serão assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA para a execução do objeto deste Contrato de prestação de serviço, respeitando os parâmetros e normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde, incluindo, por exemplo, pagamento de concessionárias, IPTU, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos e oferta de materiais de consumo, bens de capital, e equipamentos de uso pessoal da equipe (uniforme, meios de comunicação e etc.) para adequada prestação do serviço;

5.2. Todos os custos e despesas acessórias com pessoal correrão por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA, na forma da legislação vigente, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

5.3. Todos os encargos financeiros e impostos e/ou outros aspectos financeiros da execução deverão ser previstos e consignados nos preços da Proposta Comercial das Proponentes.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. SUMÁRIO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A presente contratação tem como base a dignidade da pessoa humana e as responsabilidades do Sistema Único de Saúde previstos na Constituição Federal de 1988, as diretrizes presentes na Lei Orgânica do SUS (Lei nº 8080/1990), as diretrizes de transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde (Lei nº 8.142/1990), e a Lei sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais (Lei nº 10.216/2001).

6.1.2. A forma de estabelecimento da relação jurídica entre a SES/DF e a pessoa jurídica prestadora suplementar de processo de assistência à saúde tem como amparo, além da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

6.1.3. Não menos importante, estas ações estão sob o abrigo dos seguintes normativos de segundo nível, que regularão o estabelecimento da relação de prestação de serviço, ao qual destacamos:

- Portaria nº 2.644/GM/MS/2009, que estabelece novo reagrupamento de classes para os hospitais psiquiátricos, reajusta os respectivos incrementos e cria incentivo para internação de curta duração nos hospitais psiquiátricos e dá outras providências;
- Portaria nº 204/GM/MS/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017, que em seu Anexo V, institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

### 6.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

6.2.1. A quantidade de vagas disponíveis em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) prevista para o presente Projeto Básico foi estabelecida por meio do somatório direto do número de pacientes, com perfil de ingresso em um SRT, que se encontram em atendimento na Casa de Passagem, na Unidade de Psiquiatria do Instituto Hospital de Base (IHB), no Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) e na Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), acrescido de um percentual de 33%, para se garantir uma folga operacional para a SES/DF – como é credenciamento, não há necessidade imediata de contratação, além dos usuários presentes no sistema elegíveis para ir para um SRT.

6.2.2. Estes usuários elegíveis estão assim distribuídos:

- Originários do ISM: 35 (trinta e cinco);
- Originários do IHB: 02 (dois);
- Originários do HSVP: 06 (seis);
- Originários da Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP): 31 (trinta e um).
- Outros: 1 (um)

Totalizando 75 (setenta e cinco) usuários.

6.2.3. A folga de 33%, destina-se a promover a busca ativa de outros usuários com esta necessidade, que estejam em outras unidades de saúde (13%) e 20% para incremento operacional natural do serviço.

## 7. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, Art. 25, Caput, Lei nº 8.666/93, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados.

### 7.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.2.1. É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado não é considerado de alta complexidade ou vulto.

7.3. **SUBCONTRATAÇÃO**

7.3.1. As subcontratações ficam permitidas para ações acessórias à prestação do serviço, tais como manutenção predial e vigilância, sendo vedada a subcontratação de pessoal que deve compor o quadro de trabalhadores que atuarão na execução do objeto principal deste Projeto Básico.

7.3.2. Resguarde-se que a subcontratação se limita até 25% do valor bruto contratado.

8. **ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**

Valor total Geral Anual estimado para a contratação é de **R\$ 10.609.683,96 (dez milhões, seissentos e nove mil, seissentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme Relatório SEI-GDF n.º 507/2023 - SES/SUAG/DIAQ/GEPP (125643240), abaixo transcrito:

Planilha CONSOLIDADA de Estimativa de Preços 00060-00231237/2018-54									
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL MENSAL POR ITEM	TOTAL PERÍODO COMPLETO POR ITEM
1	-	-	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo II	Vagas em Unidades em Imóveis.	30	R\$ 8.841,40	24	R\$ 265.242,10	R\$ 7.161.536,67
2	-	-	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma	Vagas em Unidades em Imóveis.	30	R\$ 8.841,40	24	R\$ 265.242,10	R\$ 7.161.536,67

			de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Samambaia						
3	-	-	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Taguatinga.	Vagas em Unidades em Imóveis.	20	R\$ 8.841,40	24	R\$ 176.828,07	R\$ 4.774.357,78
4	-	-	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Paranoá	Vagas em Unidades em Imóveis.	20	R\$ 8.841,40	24	R\$ 176.828,07	R\$ 4.774.357,78
<b>Valor total Mensal</b>				<b>R\$ 884.140,33</b>					

<b>Valor total Geral Período 24 Meses</b>				<b>R\$ 21.219.367,92</b>					
---	--	--	--	--------------------------	--	--	--	--	--

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O presente credenciamento e posterior contrato será efetivado na dotação orçamentária nº 10.302.6202.4056.0001 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - SES - DISTRITO FEDERAL

9.2. Modalidade de empenho: Estimativo

9.3. Parte do preço contratado será custeado por meio de repasse do Ministério da Saúde, definido na Portaria de Consolidação nº 3, PRT MS/GM 3090/2011, Art. 3º, ou demais atualizações, acrescido da complementação com fonte do tesouro distrital conforme estimativa de preço da contratação, que será submetida à aprovação do Conselho de Saúde.

## 10. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os procedimentos serão realizados nas dependências dos serviços contratualizados.

## 11. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os SRT deverão ser localizados nas Regiões Administrativas indicadas no DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS deste Projeto Básico.

## 12. DA PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do credenciamento qualquer pessoa jurídica que possua em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, códigos que referenciem o objeto previsto neste Projeto Básico.

12.2. Não poderão participar:

12.2.1. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador(a), proprietário(a) ou sócio(a) com poder de direção, seja cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado(a) na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. Parágrafo único.

III - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

IV - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

12.2.2. Pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal; as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação; e ainda, as que estão sob impedimento no âmbito da Administração do Distrito Federal.

12.2.3. Pessoas jurídicas em processo de insolvência ou dissolução, falência ou concordata;

12.2.4. Servidor(a), empregado(a) ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

## 13. GESTÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

13.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as ações vinculadas a este Projeto Básico, acrescido de responsabilidades determinadas pela legislação após a assinatura do Contrato, e ainda as seguintes responsabilidades:

13.1.1. Garantir que a atenção e o cuidado ao morador considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do morador de acordo com a sua singularidade e história;

13.1.2. Contratar profissionais adequados ao perfil de trabalho, para atuar no desenvolvimento das ações de desospitalização, aumento de autonomia do morador e articulação com a rede de cuidados;

13.1.3. Promover capacitação continuada da equipe da residência a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;

13.1.4. Disponibilizar vagas dimensionadas em imóveis, que acomodem de 04 (quatro) a 10 (dez) usuários por moradia, e que estejam em conformidade com as Portarias e Normas do Ministério da Saúde e, ainda, o custeio de outras despesas como seguros, impostos e taxas;

13.1.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva no imóvel onde estarão disponibilizadas as vagas;

13.1.6. Garantir serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone) e conectividade (rede de internet com conexão Wi-Fi);

13.1.7. Garantir o fornecimento e reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, e higiene pessoal;

13.1.8. Assegurar a limpeza da residência e segurança de seus moradores;

13.1.9. Fornecer cinco refeições por dia (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar);

13.1.10. Disponibilizar transporte para que sejam realizadas atividades fora do domicílio, visando a integração dos moradores com o território e com a comunidade local, incluindo uma previsão mínima de quatro saídas semanais por morador, contemplando também acompanhamento do cuidador, se necessário. O transporte poderá ser realizado por meio público ou privado;

13.1.11. Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário, incluindo curativos e administração de medicamentos, e garantir o acesso aos serviços de saúde sempre que necessário;

13.1.12. Manter registro atualizado de cada residente. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data da admissão na residência, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome de familiares e amigos que poderão visitá-lo, relação dos pertences, bem como o valor da

renda e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do cuidado, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;

13.1.13. Apresentar à SES/DF e ao CAPS no qual está vinculado, Relatório Mensal de Atividades de cada morador em modelo a ser fornecido pela DISSAM.

#### 14. DA VISTORIA

14.1. Os imóveis credenciados conforme critérios estabelecidos neste Projeto Básico serão vistoriados, em até 15 dias após apresentação/indicação à SES/DF da residência em que serão prestados os serviços, pela Diretoria de Serviços de Saúde Mental e pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

14.2. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento, estarão aptas para a prestação de serviços em questão. Caso as vistorias e avaliações resultem em parecer desfavorável a empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (dias) para realizar readaptações no imóvel a fim de adequar-se aos apontamentos, contados da notificação por parte da SES/DF do resultado das avaliações realizadas, que implicará, nesse caso, na necessidade segunda vistoria técnica para avaliação da conformidade do imóvel.

14.3. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da auditoria.

#### 15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Para efeitos de Credenciamento e Habilitação, as interessadas deverão atender à documentação prevista neste Projeto Básico;

15.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega, conforme Parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art. 6º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.3. As propostas deverão estar em consonância com as especificações técnicas deste documento, com o quantitativo mínimo de 04 (quatro) vagas e máximo de 10 (dez) vagas por imóvel.

15.4. Os documentos que deverão ser apresentados junto à proposta da interessada:

15.4.1. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com o detalhamento dos serviços oferecidos, valor unitário, mensal, global mensal e global anual, com as planilhas de custo, conforme o Modelo de Proposta (**Apêndice III**);

15.4.2. Documento oficial de identidade do representante legal (original e cópia);

15.4.3. "Declaração de Conhecimento das Condições e Exigências relacionadas à Execução dos Serviços do Objeto" às condições deste Projeto Básico, conforme **Apêndice IV**;

15.4.4. "Declaração das Condições do Imóvel", atestando que disponibilizará imóvel dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico, conforme **Apêndice V**;

15.4.5. "Declaração de Compromisso da Contratação de Recursos Humanos", atestando que, após a assinatura do contrato, será apresentada, em até 90 (noventa) dias, lista dos profissionais que irão trabalhar nos serviços residenciais terapêuticos, contemplando o registro do respectivo conselho de classe, se for o caso, **Apêndice VI**;

15.4.6. Nos casos em que a empresa proponente já disponibilize a estrutura do serviço residencial terapêutico no ato do credenciamento, as propostas de deverão conter ainda o inventário construtivo do imóvel disponibilizado, com inventário fotográfico;

15.4.6.1. A estrutura do serviço residencial terapêutico também deverá conter a estrutura de recursos humanos a ser utilizada, de acordo com item 3.11.1. contido neste Projeto Básico.

15.5. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos.

15.6. O imóvel a ser oferecido para dimensionar as vagas deverá estar localizado nas Regiões Administrativas indicadas, podendo participar empresas de quaisquer partes do Brasil.

15.7. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico.

15.8. É indispensável o Parecer Técnico para as propostas apresentadas.

15.9. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

#### 15.10. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

15.10.1. As propostas serão avaliadas, por comissão de 05 (cinco) servidores efetivos que atuarão como pareceristas com conhecimento técnico, e será composta por representantes das seguintes Subsecretarias: Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES; Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPLANS/SES; e, Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSD/SES, a ser indicado pelo gestor máximo de cada uma destas instâncias de gestão.

#### 16. REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

##### 16.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica do objeto deste Projeto Básico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.1.2. Serão aceitos os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, no qual a pessoa jurídica demonstre que atua ou atuou no atendimento assistencial em regime de *Home Care*, ou de cuidados com adultos, jovens, ou administração de Institutos de Longa Permanência - ILP.

16.1.3. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter necessariamente:

- Prazo contratual;
- Data do início e término, se couber;
- Local da prestação dos serviços;
- Natureza da prestação dos serviços;
- Número médio de pessoas atendidas no período apresentado no atestado;

- Identificação da pessoa jurídica emitente do Atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento;
- Declaração de que a empresa/instituição tem conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações do objeto do Edital de Credenciamento, no formato do **Apêndice III** deste Projeto Básico.

## 17. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O credenciamento não implica, necessariamente, a contratação. Os contratos serão firmados com a(s) credenciada(s), respeitadas as efetivas necessidades da Administração e o limite financeiro existente;

17.2. Para celebração do Contrato, Decisão nº 2.731/2015 TCDF, a Credenciada deverá apresentar documentação nos seguintes termos, Decisão nº 2.731/2015 TCDF:

17.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;

17.2.2. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou outro meio equivalente admitido por lei;

17.3. Declaração de que irá constituir quantitativo mínimo de funcionários conforme especificado no item 3.11.1. neste Projeto Básico.

## 18. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para fins de incremento da atratividade do presente credenciamento, culminando no possível surgimento de variadas interessadas na prestação do serviço complementar objeto do presente processo, as empresas eventualmente habilitadas e credenciadas, após assinatura do contrato, terão o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar/indicar à SES/DF a residência em que serão prestados os serviços, de forma que o imóvel deverá estar em plenas condições para tanto, bem como deve apresentar a relação de funcionários responsáveis pelos trabalhos assistenciais a serem prestados aos pacientes que serão encaminhados pela SES/DF, conforme requisitos constantes no Item 3 deste Projeto Básico.

18.1.1. O potencial surgimento do número maior de interessadas para habilitação no presente credenciamento, a partir da possibilidade acima, evidencia-se a partir do fato de que normalmente as residências e edificações urbanas não são ou não foram idealizadas para abarcar os serviços que se pretende contratar neste processo, de forma que, em muitos casos, se fazem necessárias adaptações de espaço físico para que o imóvel esteja em condições de receber os pacientes, com a qualidade e parâmetros técnicos mínimos de dignidade e assistência. Nesse contexto, as empresas, uma vez habilitadas e credenciadas, poderão ter maior previsibilidade de retorno financeiro para, então, fazer os investimentos necessários nesse sentido. Ademais, idealiza-se a possibilidade de empresas de fora do DF interessarem-se na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

18.2. Até o limite do prazo anteriormente referido (ou seja, até 90 dias após assinatura do contrato), a empresa credenciada deve informar à SES/DF o endereço da residência em que os serviços serão executados, para fins de inspeção por parte das unidades competentes da SES/DF, no tocante aos aspectos de infraestrutura e sanitários.

18.2.1. Caso as vistorias e avaliações resultem em parecer desfavorável, a empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (dias) para realizar readaptações no imóvel a fim de adequar-se aos apontamentos, contados da notificação por parte da SES/DF, do resultado das avaliações realizadas. Após e até o limite do prazo referido, a empresa deve detalhar os ajustes realizados, às unidades responsáveis pelas vistorias e análises, que então realizarão nova avaliação gerando relatórios finais e conclusivos da condição dos imóveis aos fins que se destinarão.

18.2.2. A prorrogação por mais 30 (trinta) dias não se aplica à apresentação da lista dos profissionais que irão trabalhar nos serviços residenciais terapêuticos, ou seja, a apresentação da lista de profissionais deverá respeitar o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

18.3. Realizadas as inspeções acima referidas e sendo aprovada a Contratada, a partir de relatórios das unidades acima referidas denotando que o imóvel vistoriado e analisado está apto para os fins da presente contratação, esta deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, contados da notificação por parte da SES/DF do resultado das avaliações realizadas verificada aprovação da vistoria e força de trabalho para fins de execução dos serviços.

18.4. **Em nenhuma hipótese serão devidos ou haverão pagamentos até o início efetivo dos serviços contratados.**

## 19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da PROPONENTE.

19.2. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8666/1993, Art. nº 57, Inciso II, cumulada com a Decisão Normativa nº 03, de 10 de novembro de 1999, do TCDF e Parecer nº 1030/2009, de 06 de outubro de 2009, do PROCAD/PGDF;

19.3. **FISCAL DO CONTRATO:** A Comissão Fiscalizadora do Contrato será indicada pelas Superintendências das Regiões de Saúde onde as residências estarão localizadas, conforme previsto pela Portaria SES/DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes fiscais as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

19.4. **CLÁUSULA RESOLUTIVA DE CONTRATO:** Conforme explicitado no item acima, a empresa terá prazo para adequação de espaço físico e apresentação da relação de profissionais vinculados à empresa para realização dos serviços de escopo deste processo. Caso finde o referido prazo aludido e a contratada não apresente informações acerca da residência e relação de profissionais para realização das avaliações por parte da SES/DF, restará rescindido o contrato sem ônus para a SES/DF.

19.4.1. Caso a empresa seja reprovada nas avaliações realizadas no imóvel (seja na primeira como na segunda avaliação, caso tenha ocorrido), ou que da relação de profissionais apresentada verificar-se inadequações pelo insuficiente quantitativo de profissionais indicados, restará rescindido o contrato sem ônus para a SES/DF.

19.4.2. O quadro de profissionais contratado pela proponente deve obedecer os parâmetros estabelecidos no item 3.11.

## 19.5. GARANTIA CONTRATUAL

19.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data fixada para início da prestação do serviço, conforme item anterior, carta de garantia no montante correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. nº 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

19.5.1.1. O marco para início do prazo de apresentação da garantia do contrato, fixado em relação ao início da prestação do serviço, se dá em razão do prazo concedido para adequação do imóvel, bem como pela possibilidade de resolução da avença sem a efetiva prestação dos serviços de residência terapêutica, haja vista a possibilidade da empresa ser reprovada na vistoria posterior à assinatura do contrato.

19.5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.5.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

19.5.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

- 19.5.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 19.5.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## 20. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8666/1993, Art. nº 6º, Inciso VII, Alínea b, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** mensal, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

## 21. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 21.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Fiscal Técnico do Contrato ou seu Substituto, após apresentação e conferência de:
  - 21.1.1. Nota Fiscal detalhada e atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato;
  - 21.1.2. Fornecimento de relatórios mensais detalhados com precificação para a SES/DF ou por órgãos de controle interno e externo.

## 22. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

22.1. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão contratual será realizada por Comissão Fiscalizadora do Contrato, a ser definida no âmbito da SES-DF.

### 22.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 22.2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos(as) Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.
- 22.2.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 22.2.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Projeto Básico; à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:
  - 22.2.3.1. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;
  - 22.2.3.2. Supervisionar as atividades da CONTRATADA, mediante avaliação periódica.
- 22.2.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- 22.2.5. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES-DF;
- 22.2.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório do presente Contrato mensalmente com objetivo de medição dos serviços executados no mês. O documento deverá conter detalhamento com precificação correspondente aos itens contratados e será submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;
- 22.2.7. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 23. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- 23.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
  - 23.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;
  - 23.1.2. E-mails, com confirmação de recebido;
  - 23.1.3. Ofícios;
  - 23.1.4. Relatórios.
- 23.2. A CONTRATADA deverá responder em até 5 dias úteis as comunicações encaminhadas pelos fiscais do contrato.

## 24. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do Art. 10, do Decreto nº 9.507/2018.
- 24.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 24.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 24.4. A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 e no ANEXO V, Item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, devendo a instituição contratualizada manter atualizado os dados nas plataformas a serem indicadas pela SES/DF.
- 24.5. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulam a melhoria constante dos serviços prestados.
- 24.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 24.7. Durante a execução do objeto, o fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 24.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 24.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

24.11. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

24.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

24.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

Quadro 4. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Periodicidade da verificação	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Preenchimento adequado dos relatórios assistenciais	Acompanhar o registro, sistemático e periódico das atividades executadas por morador do SRT	Número de relatórios auditados conforme/ Número de relatórios auditados total	Mensal	>=70%	<70%	
Execução das capacitações previstas no Plano de Educação Permanente	Acompanhar a realização das capacitações técnicas previstas no plano de educação permanente, realizado com os profissionais contratados	Nº de Capacitações Realizadas / Nº de Capacitações Previstas no plano de educação permanente para o período	Semestral	>=70%	<70%	

24.14. A fiscalização técnica dos Contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver notificações à contratada com base nos indicadores do quadro 4, quando não houver o cumprimento das metas estabelecidas nos indicadores, devendo a contratada apresentar plano de ação para solucionar as causas do não atingimento das metas.

24.15. A contratada poderá receber notificação também, quando não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

24.15.1. A comissão fiscalizadora deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, encaminhando notificações à contratada para correção das falhas detectadas, havendo recorrência de inadequações ou não resolução de pendências por parte da contratada deverá realizar a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso.

## 25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

25.2. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por utilização de vagas efetivamente ocupadas, haja vista, a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Projeto Básico. Será efetuado repasse mensal proporcional ao número de moradores em cada moradia.

25.3. Caso ocorra falecimento, evasão ou desaparecimento de morador a CONTRATADA receberá por até 3 (três) meses 80% do valor referente àquele morador. Considera-se este tempo necessário para adaptação dos moradores à situação potencialmente estressora da perda. Durante este período a equipe do SRT, com o apoio da Equipe de Referência do CAPS, deverá trabalhar o luto junto aos moradores e organizar a entrada de um novo membro na residência. A partir da inserção de novo morador é restabelecido o pagamento em sua totalidade, caso não haja inclusão em até 3 meses a CONTRATADA deixará de receber a remuneração.

25.4. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;

25.5. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

25.6. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

25.7. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

25.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

## 26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Art. 77, 78, 79, 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993;

26.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

26.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 27.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 27.2. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;
- 27.3. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 27.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 27.5. Nomear Comissão Fiscalizadora para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 27.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;
- 27.7. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- 27.8. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;
- 27.9. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF;
- 27.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- 27.11. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 27.12. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do fiscal do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do Contrato e realizar visitas técnicas;
- 27.13. Fornecer os medicamentos e os insumos médicos disponíveis no âmbito da SES/DF, por ventura necessários, aos usuários do SRT, indicados por profissional da rede pública de saúde do DF;
- 27.14. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;
- 27.15. Faculta-se à CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do Contrato;
- 27.16. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;
- 27.17. A SES/DF, por meio do profissional de referência do CAPS, fará o monitoramento da prestação de contas da utilização de recursos dos cartões de benefícios dos moradores apresentada pela CONTRATADA.

## **28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 28.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 28.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 28.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados/contratados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, ou em seu contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 28.4. Colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 28.5. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 28.6. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 28.7. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 28.8. Cumprir os prazos e condições definidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho Técnico apresentado;
- 28.9. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 28.10. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 28.11. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 28.12. Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitadas, as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 28.13. Fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 28.14. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 28.15. Comunicar à SES/DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 28.16. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 28.17. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, se houver, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 28.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 28.19. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

- 28.20. Cabe à contratada apresentar o conjunto de relatórios e documentos referidos no Contrato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução das atividades;
- 28.21. Preencher os Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos no Projeto Básico;
- 28.22. Apresentar à SES/DF e ao CAPS no qual está vinculado, Relatório Mensal de Atividades de cada morador;
- 28.23. Fornecer relatórios quando solicitados pela SES/DF ou por órgãos de controle interno e externo;
- 28.24. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;
- 28.25. Cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- 28.26. Encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCSGI/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento;
- 28.27. Cumprir o exposto na Lei nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 28.28. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018 e pela Lei nº 6.308/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 28.29. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos Art. 5º, Inciso XXXII e Art. 170, Inciso V, da Constituição Federal e Art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 28.30. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 28.31. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178/2017, que altera o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 28.32. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 28.33. Cumprir com o disposto [LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010](#). Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; combinado com RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde previsto.

## 29. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 29.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;
- 29.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 29.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **Apêndice I** – Termo de Confidencialidade de Informações;
- 29.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizadas pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;
- 29.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;
- 29.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;
- 29.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 29.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 29.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;
- 29.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados/contratados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Projeto bem como da natureza sigilosa das informações;
- 29.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados/contratados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Documento e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;
- 29.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

## 30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 30.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

30.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

30.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

### 31. APÊNDICES

APÊNDICE I - Termo de Confidencialidade de Informações

APÊNDICE II - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

APÊNDICE III - Modelo de Proposta

APÊNDICE IV - Declaração de conhecimento das condições e exigências relacionadas à execução dos serviços do objeto

APÊNDICE V - Declaração das Condições do Imóvel

### 32. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Projeto Básico, não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

**O presente Projeto Básico foi elaborado pela Equipe de Planejamento descrita a seguir:**

**Priscila Estrela Himmen**, matrícula 0158947-4 - GESSAM/DISSAM/COASIS/SAIS/SES - **Integrante Técnico Assistencial**

**Fernanda Figueiredo Falcomer**, matrícula 1710677-X - DISSAM/COASIS/SAIS - **Integrante Técnico Assistencial**

**Izabella Araújo Morais**, matrícula 167218-7 - COASIS/SAIS - **Integrante Técnico Assistencial**

**Autoridade Superior Responsável pela Aprovação do Projeto Básico:**

Aprovo o presente Projeto Básico em conformidade com o artigo 7, inciso IV, da Lei nº 8.666 e com artigo 20, inciso XIX Portaria 210/2017 -

SES/DF.

**Lara Nunes de Freitas Corrêa**, matrícula 167528-6

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

**SAIS/SES**

---

### APÊNDICE I

#### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados/contratados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados/contratados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

**Parágrafo Sétimo:** A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados/contratados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

---

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

---

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

---

**APÊNDICE II**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura

---

**APÊNDICE III**

**MODELO DE PROPOSTA**

*(Em papel timbrado da empresa)*

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF)

Setor de Rádio e TV Norte (SRTVN),

Quadra 701, Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700

Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70719-040

Referência: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

1 - Dados da proposta: O valor da proposta é de \_\_\_\_\_ (em algarismo e por extenso), para a prestação dos serviços referente à:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL

2 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

3 - Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão incluídos todas as despesas relativas à entrega, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Dados da proponente

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Representante(s) legal(is)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Dados Bancários

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Comente: \_\_\_\_\_

Dados para Contato

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone/Ramal: \_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

#### APÊNDICE IV

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO)

A empresa/instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informará que não utilizará essas condições para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria de Estado de Saúde, de qualquer reclamação e/ou reivindicação nesse sentido.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**APÊNDICE V**  
**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DO IMÓVEL**

Declaração de que os imóveis a serem disponibilizados (uma declaração por imóvel) terão condições de habitação e que atenderão ao dimensionamento mínimo exigido neste projeto básico

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO)

A empresa/instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei, que o imóvel a ser disponibilizado para implantação de um Serviço Residencial Terapêutico (SRT) tipo II, localizado na Região Administrativa \_\_\_\_\_, terá condições de habitação, estando em bom estado de funcionamento e conservação, e atenderá ao dimensionamento mínimo exigido neste projeto básico.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**APÊNDICE VI**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Declaração atestando que, após a assinatura do contrato, será apresentada lista dos profissionais que irão trabalhar nos serviços residenciais terapêuticos, contemplando registro do respectivo conselho de classe, se for o caso.

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO)

A empresa/instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da lei, que irá, em até 90 dias da assinatura do contrato, apresentar lista dos profissionais contratados para trabalhar nos serviços residenciais terapêuticos, contemplando registro do respectivo conselho de classe, quando assim for o caso.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO – V**  
**MINUTA CONTRATUAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº...../2023- SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pág. 3, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do RG \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos Projeto Básico (125894615), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos – SRT do tipo II, destinado a adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado e autonomia nas atividades de vida diária e com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social, nos termos Projeto Básico (125894615), consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

### 3.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	Descritivo	Unidade	Quantidade
01	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do <b>Riacho Fundo II</b>	Vagas em Unidades em Imóveis.	30
02	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de <b>Samambaia</b>	Vagas em Unidades em Imóveis.	30
03	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de <b>Taguatinga</b> .	Vagas em Unidades em Imóveis.	20
04	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do <b>Paranoá</b>	Vagas em Unidades em Imóveis.	20

3.2.1. O número de vagas disponíveis em cada Região Administrativa poderá variar para mais ou menos de forma a atender o critério de que cada residência deve ter no mínimo 04 (quatro) vagas. Nos casos em que esteja disponível um número de vagas insuficiente para implantar uma residência em determinada Região Administrativa, essas vagas poderão ser remanejadas em imóveis de outras Regiões Administrativas. Os imóveis devem ser destinados exclusivamente para as vagas credenciadas ao SUS/DF.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** mensal, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o disposto no Art. nº 6º, Inciso VII, Alínea b da Lei nº 8.666/93.

### 4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. As subcontratações ficam permitidas para ações acessórias à prestação do serviço, tais como manutenção predial e vigilância, sendo vedada a subcontratação de pessoal que deve compor o quadro de trabalhadores que atuarão na execução do objeto principal deste Contrato.

4.2.2. Resgarse-se que a subcontratação se limita até 25% do valor bruto contratado.

### 4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A contratada deverá ofertar vaga em imóvel em área residencial ou mista para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico, conforme especificado na proposta apresentada à Comissão Examinadora e de acordo com as diretrizes aqui descritas.

#### 4.3.2. Características Gerais

4.3.2.1. Os Serviços Residenciais Terapêuticos caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade destinadas a pessoas com transtorno mental, egressos de hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

4.3.2.2. O serviço prestado deve ser centrado nas necessidades dos usuários visando a construção progressiva de sua autonomia nas atividades da vida cotidiana (como viabilização de acesso à inclusão produtiva e social, por exemplo: oficinas de costura, música, cultura, gestão financeira, autonomia, entre outras), além de respeitar os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condições de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário. Devem ser acolhidas as diversidades étnicas, culturais, religiosas e de orientação sexual e identidade de gênero, e também resguardada a liberdade de expressão, promovendo um ambiente de tolerância e respeito mútuo.

4.3.2.3.A forma de assistência do SRT divide-se por modalidades em Tipo I e Tipo II, a partir da avaliação do grau de autonomia dos moradores. O SRT Tipo II é uma modalidade de moradia destinada à pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos, devendo acolher no máximo 10 (dez) moradores. (Redação dada pela Portaria GM/MS nº 757, de 21/06/2023)

4.3.2.4.As Residências Terapêuticas são dispositivos de moradias que, junto aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ordenadores do tratamento e gestores territoriais das RTs, constituem a rede extra-hospitalar substitutiva à internação psiquiátrica de longa duração no âmbito do SUS.

4.3.2.5.O Serviço Residencial Terapêutico configura-se como um serviço público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (uma residência), não podendo ser caracterizado como um local de tratamento, ainda que constitua um recurso fundamental para o projeto terapêutico do paciente com objetivo de reinseri-lo a comunidade. Neste sentido, os pacientes devem participar das atividades domésticas como organização, limpeza e elaboração de refeições, dentro de suas possibilidades e com supervisão da equipe da residência. O caráter fundamental do SRT é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares. (Redação dada pela Portaria GM/MS nº 757, de 21/06/2023)

4.3.2.6.Cada SRT estará vinculada a um CAPS de referência, que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial.

4.3.2.7A atuação das pessoas jurídicas proponentes deverá estar alinhada com os princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional e Distrital de Saúde Mental.

4.3.2.8.As vagas disponibilizadas para esta Chamada Pública deverão ser destinadas EXCLUSIVAMENTE aos usuários indicados pela SES/DF.

4.3.2.9.Os imóveis onde estarão disponibilizadas as vagas deverão ser de uso exclusivo dos usuários indicados pela SES/DF.

#### 4.3.3.Critérios para Admissão do Usuário nas SRT

4.3.3.1.A admissão no Serviço Residencial Terapêutico dar-se-á mediante a indicação de um médico da Rede de Atenção da SES/DF e será condicionada a avaliação da Diretoria de Serviços de Saúde Mental (DISSAM/SES/DF), que irá estabelecer as medidas necessárias ao processo de admissão nos Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental do DF, bem como identificar as pessoas em condições de serem acompanhadas nesta modalidade terapêutica.

4.3.3.2.Ficam estabelecidos os seguintes critérios para admissão dos usuários nas SRT:

- Ter mais de 18 anos e ser portador de transtorno mental grave e persistente com prejuízos significativos no grau de autonomia e protagonismo em seu autocuidado;
- Necessitar de cuidados específicos em saúde mental;
- Ser egresso de internação de longa permanência (dois anos ou mais anos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia; e
- Não possuir moradia, suporte financeiro, social e laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.

4.3.3.3.Outros critérios poderão ser definidos pela DISSAM.

#### 4.3.4.Requisitos aos Interessados

##### 4.3.4.1.Recursos Humanos

4.3.4.1.1.A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá dispor de equipe, que será(ão) responsável(eis) pelas seguintes atribuições:

I.Auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a rotina da residência terapêutica e ao acompanhamento dos moradores em suas atividades da vida diária, tais como preparo da alimentação, organização e limpeza da casa, pagamento de contas, celebrações e visitas, com vistas II. Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT, favorecendo a reintegração social e a inclusão na vida comunitária;

III.Desenvolver estratégias ou ações, junto à Equipe de Referência do CAPS, de rearticulação de vínculos familiares e/ou sociais;

IV.Cumprimento e acompanhamento das atividades preconizadas no Projeto Terapêutico Singular, em parceria com a Equipe de Referência do CAPS do território;

V.Preenchimentos dos Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

VI.Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas no contexto de atuação do SRT bem como as atribuições específicas do cargo que ocupa junto ao prestador de serviço.

4.3.4.1.2.Para atuação no SRT Tipo II, a equipe, por moradia, será composta obedecendo ao quadro abaixo:

Quadro 1. Quadro de composição da Equipe do SRT.

Cargo	Quantitativo	Requisito	Cobertura do serviço
Cuidador Diurno	01 cuidador para até 05 usuários.	CBO 5162	7 dias na semana - das 7h às 19h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Cuidador Noturno	01 cuidador para até 05 usuários		7 dias na semana - das 19h às 7h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Técnico de Enfermagem	01 técnico por moradia	CBO 322205	7 dias na semana - das 7h às 19h
Enfermeiro	01 por moradia	CBO 2235-05	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Cozinheiro	01 por moradia	CBO 513205	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Auxiliar de serviços gerais	01 por moradia	CBO: 5-52.90	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h

4.3.4.1.3.A organização das escalas dos cuidadores deverá cobrir integralmente o funcionamento por 24 horas do serviço, de forma a não deixar a residência desassistida em nenhum período;

4.3.4.1.4.A CONTRATADA deverá garantir profissionais para cobrir folgas e férias da equipe, de forma a manter a equipe mínima integralmente no decorrer da execução do Contrato.

#### 4.3.4.2. Descrição do perfil técnico e atribuições dos profissionais:

**I- Do cuidador:** Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, em uma negociação constante. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão muito além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, auxiliar no preparo das refeições, ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., exigindo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar. Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras). Assim, o cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos pacientes. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é "fazer junto" com os moradores e "não por eles", de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação. O cuidador deverá ter habilidades que permita oferecer ao morador possibilidades de reaprender coisas básicas, como: ir ao supermercado e decidir o que comprar; reaprender a usar o dinheiro; além de orientar quanto a higiene pessoal, banho e vestes adequadas; (essas habilidades serão avaliadas/cheçadas periodicamente com orientações técnicas). Garantia de comunicação, no máximo em 24 horas, de evasão e óbito de morador.

**II- Do técnico de enfermagem:** Profissional que prestará serviços diariamente no SRT durante o período diurno. Deverá desempenhar as funções de nível médio técnico nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos. Deverá colaborar com os demais integrantes da equipe da residência nas ações de reabilitação e reinserção social, bem como no desenvolvimento das rotinas e atividades diárias, visando o fortalecimento da autonomia dos moradores. Os Técnicos de Enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias, estando nestes casos, exercendo suas funções sob a orientação do enfermeiro supervisor, tais como: orientar, quando necessário, os moradores de forma preventiva sobre as doenças transmissíveis e as formas de controle; colaborar na busca, organização, manutenção, controle, uso de medicamentos, objetivando o envolvimento de cada um dos moradores com o cuidado de si, e, portanto, de sua própria tomada de medicação, de acordo com suas possibilidades e limitações; auxiliar no preparo dos moradores para exames, consultas ou coleta de material, orientando-os sobre as condições necessárias à realização dos mesmos e investindo em seu protagonismo diante dos processos de autocuidado; assessorar a equipe e os moradores nas questões relativas à higiene; acompanhar os moradores em consultas diversas e outras ações territoriais que se fizerem necessárias, segundo as orientações do supervisor; apoiar os cuidadores ao bom funcionamento e a dinâmica constante da casa.

**III - Do supervisor:** Deverá ser profissional Enfermeiro, com experiência e/ou formação em saúde mental. Seu trabalho será voltado para a reabilitação psicossocial de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações. O foco do trabalho desse profissional está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses pacientes na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do Serviço de Saúde Mental no qual o paciente se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo. O Supervisor exerce uma função de supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores e não assume papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. Deverá executar ações de coordenação das atividades da residência, ajustes da rotina, elaboração e acompanhamento das escalas dos profissionais atuantes nas residências, e articulação com a equipe de referência do CAPS. O enfermeiro também será responsável pela supervisão do trabalho dos técnicos de enfermagem. Atua ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, Unidade Básica de Saúde, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras.

**IV - Do auxiliar de serviços gerais:** Será responsável pela limpeza, manutenção e conservação da residência. Suas principais atribuições são: executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, e outros, para manter as condições de higiene e conservação; manter a organização geral do ambiente; auxiliar no preparo das refeições; zelar pela conservação de móveis, equipamentos e utensílios; manter as instalações sanitárias limpas, abastecendo-as com papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso; arrumar dormitórios e trocar roupa de cama; lavar e passar a ferro as roupas dos moradores; controlar o estoque de materiais e solicitar a compra de produtos e equipamentos necessários para execução das tarefas prescritas; remover lixos e detritos; colaborar sempre que possível com os cuidadores; respeitar horário de entrada e saída no serviço; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

**V - Do cozinheiro:** Deverá preparar as refeições, incluindo as dietas específicas; ofertar as refeições nos horários determinados; controlar os suprimentos de alimentos e ingredientes para confeccioná-los; controlar o prazo de validade dos alimentos e respectiva substituição; organizar, limpar e higienizar o espaço, equipamentos e utensílios; manter a organização geral da cozinha; solicitar à coordenação, material necessário para a execução das tarefas da cozinha; colaborar sempre que possível com os cuidadores; zelar pela boa convivência entre funcionários e moradores da Residência Terapêutica; respeitar os horários de entrada e saída no serviço; outras atividades correlatas. A escolha dos alimentos e a preparação das refeições deverá contar com a participação dos moradores da residência, considerando seu grau de autonomia e independência e com apoio da equipe.

#### 4.4.DA ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO SRT

4.4.1.Em relação ao espaço físico do SRT, condiciona-se, no mínimo, as seguintes especificações, para manter vagas para 10 (dez) pessoas, em imóvel com acessibilidade, adequado para o lazer, conforto, alimentação e convívio social:

Quadro 2. Quadro de especificação da característica do imóvel e peças de mobiliário mínimo necessário.

Área	Ambiente	Quantidade mínima	Mobiliário
Interna	Sala de estar	1,5m <sup>2</sup> por usuário em ambiente independente	Sofás e/ou poltronas, em quantidade suficiente que possa acomodar todos os usuários; estante, televisão, aparelho de som, aparelho telefônico (fixo ou móvel).
	Dormitório	4,0 m <sup>2</sup> por usuário. Podem ser ambientes coletivos ou individuais, desde que respeitem o limite máximo de 03 (três) moradores por dormitório.	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário individualizados.
	Copa e Cozinha	10m <sup>2</sup> em ambiente independente	Geladeira, fogão, aparelho de micro-ondas, filtro de água, mesa, cadeiras em quantidade suficiente para atender o número de moradores, armários e todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF.

Acomodação para cuidadores	7,0 m <sup>2</sup> em ambiente independente	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, criado mudo e armário compartilhados.
Área administrativa	01	Local para guarda de documentos e material da equipe
Banheiros para moradores	02 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com até 5 moradores	Com todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF.
	03 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com 6 a 10 moradores	
Banheiro para equipe	01	
Área de Serviço	01	A área deverá comportar máquina de lavar roupas com água quente, armário e varal de roupas compatível com o número de usuários.

4.4.2. Os ambientes deverão ser adequados às seguintes funções:

- a) Salas de Estar:** espaço de convivência com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos moradores; com dimensões específicas compatíveis para comportar as atividades coletivas conforme o número máximo de usuários previstos para cada tipo de SRT, que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência e permita a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de moradores.
- b) Dormitórios:** quartos para abrigar no máximo 03 (três) moradores; deve ser um espaço acolhedor devidamente equipado com mobiliário para cada morador.
- c) Copa e Cozinha:** espaço apropriado para a manipulação de alimentos, assim como para realização das refeições, de forma a propiciar um local adequado e agradável como momentos de convivência e de trocas, com os equipamentos necessários à execução das atividades domésticas diárias.
- d) Banheiros:** espaço adaptado para as atividades de higiene dos moradores.
- e) Área de Serviço:** espaço adequado para armazenamento de materiais de limpeza e as práticas de higienização de roupas dos moradores e da roupa da residência.
- f) Acomodação para cuidadores:** ambiente para o descanso dos profissionais e para que possam guardar seus objetos de uso pessoal.
- g) É recomendável que a residência possua área externa. Entretanto, a inexistência de área externa não é um impeditivo para contratação. Além disso, as instalações físicas devem ter condições de habitabilidade, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, segurança e acessibilidade.
- h) O imóvel deve ter condições mínimas de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira de rodas) nas áreas de espaço comum (porta de acesso, sala e cozinha) e em pelo menos um quarto e um banheiro, que deve contar com a instalação de barras de apoio.
- i) A CONTRATADA deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência.

#### 4.5. DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

4.5.1. Todos os componentes da Prestação do Serviço serão assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA para a execução do objeto deste Contrato de prestação de serviço, respeitando os parâmetros e normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde, incluindo, por exemplo, pagamento de concessionárias, IPTU, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, manutenção predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos e oferta de materiais de consumo, bens de capital, e equipamentos de uso pessoal da equipe (uniforme, meios de comunicação e etc.) para adequada prestação do serviço;

4.5.1. Todos os custos e despesas acessórias com pessoal correrão por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA, na forma da legislação vigente, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;

#### 4.6. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.6.1. Os procedimentos serão realizados nas dependências dos serviços contratualizados.

#### 4.7. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.7.1. Os SRT deverão ser localizados nas Regiões Administrativas indicadas na DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS deste Contrato.

#### 4.8. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.8.1. A contratada, após assinatura do contrato, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar/indicar à SES/DF a residência em que serão prestados os serviços, de forma que o imóvel deverá estar em plenas condições para tanto, bem como deve apresentar a relação de funcionários responsáveis pelos trabalhos assistenciais a serem prestados aos pacientes que serão encaminhados pela SES/DF, conforme requisitos constantes no item 4 deste Contrato.

4.9. Até o limite do prazo anteriormente referido (ou seja, até 90 dias após assinatura do contrato), a empresa credenciada deve informar à SES/DF o endereço da residência em que os serviços serão executados, para fins de inspeção por parte das unidades competentes da SES/DF, no tocante aos aspectos de infraestrutura e sanitários.

4.9.1. Caso as vistorias e avaliações resultem em parecer desfavorável, a empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (dias) para realizar readaptações no imóvel a fim de adequar-se aos apontamentos, contados da notificação por parte da SES/DF, do resultado das avaliações realizadas. Após e até o limite do prazo referido, a empresa deve detalhar os ajustes realizados, às unidades responsáveis pelas vistorias e análises, que então realizarão nova avaliação gerando relatórios finais e conclusivos da condição dos imóveis aos fins que se destinarão.

4.9.2. A prorrogação por mais 30 (trinta) dias não se aplica à apresentação da lista dos profissionais que irão trabalhar nos serviços residenciais terapêuticos, ou seja, a apresentação da lista de profissionais deverá respeitar o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.10. Realizadas as inspeções acima referidas e sendo aprovada a Contratada, a partir de relatórios das unidades acima referidas denotando que o imóvel vistoriado e analisado está apto para os fins da presente contratação, esta deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, contados da notificação

por parte da SES/DF do resultado das avaliações realizadas verificada aprovação da vistoria e força de trabalho para fins de execução dos serviços.

**4.11. Em nenhuma hipótese serão devidos ou haverão pagamentos até o início efetivo dos serviços contratados.**

**4.12. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.12.1. A comprovação da realização do serviço será por meio de atesto do Fiscal Técnico do Contrato ou seu Substituto, após apresentação e conferência de:

4.12.1.1. Nota Fiscal detalhada e atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato;

4.12.1.2. Fornecimento de relatórios mensais detalhados com precificação para a SES/DF ou por órgãos de controle interno e externo.

**4.13. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**4.13.1.** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

**4.13.2.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

**4.13.3.** Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **Apêndice I** – Termo de Confidencialidade de Informações;

**4.13.4.** Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizadas pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

**4.13.5.** Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

**4.13.6.** Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

**4.13.7.** As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

**4.13.8.** As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido no ficadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

**4.13.9.** A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

**4.13.10.** A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados/contratados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste bem como da natureza sigilosa das informações;

**4.13.11.** A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados/contratados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Documento e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

**4.13.12.** A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ ....., em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza da Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial	

<b>VI</b>	Nota de Empenho:	
<b>VII</b>	Data de Emissão:	
<b>VIII</b>	Evento:	
<b>IX</b>	Modalidade:	

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

7.2. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por utilização de vagas efetivamente ocupadas, haja vista, a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Contrato. Será efetuado repasse mensal proporcional ao número de moradores em cada moradia.

7.3. Caso ocorra falecimento, evasão ou desaparecimento de morador a CONTRATADA receberá por até 3 (três) meses 80% do valor referente àquele morador. Considera-se este tempo necessário para adaptação dos moradores à situação potencialmente estressora da perda. Durante este período a equipe do SRT, com o apoio da Equipe de Referência do CAPS, deverá trabalhar o luto junto aos moradores e organizar a entrada de um novo membro na residência. A partir da inserção de novo morador é restabelecido o pagamento em sua totalidade, caso não haja inclusão em até 3 meses a CONTRATADA deixará de receber a remuneração.

7.4. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;

7.5. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.7. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8666/1993, Art. nº 57, Inciso II, cumulada com a Decisão Normativa nº 03, de 10 de novembro de 1999, do TCDF e Parecer nº 1030/2009, de 06 de outubro de 2009, do PROCAD/PGDF;

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.0.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data fixada para início da prestação do serviço carta de garantia no montante de R\$ ....., correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. nº 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

9.0.2. O marco para início do prazo de apresentação da garantia do contrato, fixado em relação ao início da prestação do serviço, se dá em razão do prazo concedido para adequação do imóvel, bem como pela possibilidade de resolução da avença sem a efetiva prestação dos serviços de residência terapêutica, haja vista a possibilidade da empresa ser reprovada na vistoria posterior à assinatura do contrato.

9.0.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.0.4. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

9.0.5. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

9.0.6. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.0.7. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

10.3. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

10.4. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.5. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.6. Nomear Comissão Fiscalizadora para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço;

10.8. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

10.9. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.10. Efetuar o pagamento de acordo com as normas orçamentárias e financeira do DF;

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA;

10.12. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.13.A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do fiscal do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do Contrato e realizar visitas técnicas;

10.14.Fornecer os medicamentos e os insumos médicos disponíveis no âmbito da SES/DF, por ventura necessários, aos usuários do SRT, indicados por profissional da rede pública de saúde do DF;

10.15.A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;

10.16.Faculta-se à CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do Contrato;

10.17.A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;

10.18.A SES/DF, por meio do profissional de referência do CAPS, fará o monitoramento da prestação de contas da utilização de recursos dos cartões de benefícios dos moradores apresentada pela CONTRATADA.

## **11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente,

II - comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

III - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

IV - Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2.Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3.A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4.A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.5.Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as ações vinculadas a este Contrato, acrescido de responsabilidades determinadas pela legislação após a assinatura do Contrato, e ainda as seguintes responsabilidades:

11.5.1.Garantir que a atenção e o cuidado ao morador considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do morador de acordo com a sua singularidade e história;

11.5.2.Contratar profissionais adequados ao perfil de trabalho, para atuar no desenvolvimento das ações de desospitalização, aumento de autonomia do morador e articulação com a rede de cuidados;

11.5.3.Promover capacitação continuada da equipe da residência a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;

11.5.4.Disponibilizar vagas dimensionadas em imóveis, que acomodem de 04 (quatro) a 10 (dez) usuários por moradia, e que estejam em conformidade com as Portarias e Normas do Ministério da Saúde e, ainda, o custeio de outras despesas como seguros, impostos e taxas;

11.5.5.Realizar manutenção preventiva e corretiva no imóvel onde estarão disponibilizadas as vagas;

11.5.6.Garantir serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone) e conectividade (rede de internet com conexão Wi-Fi);

11.5.7.Garantir o fornecimento e reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, e higiene pessoal;

11.5.8.Assegurar a limpeza da residência e segurança de seus moradores;

11.5.9.Fornecer cinco refeições por dia (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar);

11.5.10.Disponibilizar transporte para que sejam realizadas atividades fora do domicílio, visando a integração dos moradores com o território e com a comunidade local, incluindo uma previsão mínima de quatro saídas semanais por morador, contemplando também acompanhamento do cuidador, se necessário. O transporte poderá ser realizado por meio público ou privado;

11.5.11.Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário, incluindo curativos e administração de medicamentos, e garantir o acesso aos serviços de saúde sempre que necessário;

11.5.12.Manter registro atualizado de cada residente. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data da admissão na residência, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome de familiares e amigos que poderão visitá-lo, relação dos pertences, bem como o valor da renda e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do cuidado, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;

11.5.13.Apresentar à SES/DF e ao CAPS no qual está vinculado, Relatório Mensal de Atividades de cada morador em modelo a ser fornecido pela DISSAM.

11.5.14.O quadro de profissionais contratado pela proponente deve obedecer os parâmetros estabelecidos no item 4.3.4.2.

11.5.15.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.5.16.Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

11.5.17.Selecionar e preparar rigorosamente os empregados/contratados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, ou em seu contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

11.5.18.Colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

11.5.19.Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

11.5.20.Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.5.21.Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;

11.5.22.Cumprir os prazos e condições definidos neste Contrato;

11.5.23.Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

11.5.24.Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

- 11.5.25. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.5.26. Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitadas, as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.5.27. Fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 11.5.28. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 11.5.29. Comunicar à SES/DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.5.30. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 11.5.31. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, se houver, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 11.5.32. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.5.33. Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 11.5.34. Cabe à contratada apresentar o conjunto de relatórios e documentos referidos no Contrato até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução das atividades;
- 11.5.35. Preencher os Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- 11.5.36. Apresentar à SES/DF e ao CAPS no qual está vinculado, Relatório Mensal de Atividades de cada morador;
- 11.5.37. Fornecer relatórios quando solicitados pela SES/DF ou por órgãos de controle interno e externo;
- 11.5.38. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;
- 11.5.39. Cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;
- 11.5.40. Encaminhar mensalmente a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCSGI/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processar a produção e posteriormente enviar ao MS para fins de ressarcimento;
- 11.5.41. Cumprir o exposto na Lei nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.5.42. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018 e pela Lei nº 6.308/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.5.43. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos Art. 5º, Inciso XXXII e Art. 170, Inciso V, da Constituição Federal e Art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.5.44. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e *Compliance* no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.5.45. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178/2017, que altera o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.5.46. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.
- 11.5.47. Cumprir com o disposto [LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010](#). Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; combinado com RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde previsto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteje a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

13.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.10 Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Art. 77, 78, 79, 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993;

15.2.No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.3.No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4.No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.5.Conforme explicitado neste Contrato, a empresa terá prazo para adequação de espaço físico e apresentação da relação de profissionais vinculados à empresa para realização dos serviços de escopo deste processo. Caso finde o referido prazo aludido e a contratada não apresente informações acerca da residência e relação de profissionais para realização das avaliações por parte da SES/DF, restará rescindido o contrato sem ônus para a SES/DF.

15.6.Caso a empresa seja reprovada nas avaliações realizadas no imóvel (seja na primeira como na segunda avaliação, caso tenha ocorrido), ou que da relação de profissionais apresentada verificar-se inadequações pelo insuficiente quantitativo de profissionais indicados, restará rescindido o contrato sem ônus para a SES/DF.

## **16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

### **17.1.MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

17.1.1.Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão contratual será realizada por Comissão Fiscalizadora do Contrato, a ser definida no âmbito da SES-DF.

17.1.2.A Comissão Fiscalizadora do Contrato será indicada pelas Superintendências das Regiões de Saúde onde as residências estarão localizadas, conforme previsto pela Portaria SES/DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes fiscais as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

### **17.2.DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.2.1.Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos(as) Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

17.2.2.A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

17.2.3.Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato; a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

17.2.3.1.Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

17.2.3.2.Supervisionar as atividades da CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

17.2.4.A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

17.2.5.A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES-DF;

17.2.6.A CONTRATADA deverá emitir relatório do presente Contrato mensalmente com objetivo de medição dos serviços executados no mês. O documento deverá conter detalhamento com precificação correspondente aos itens contratados e será submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

17.2.7.Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **17.3.INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

17.3.1.O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do Art. 10, do Decreto nº 9.507/2018.

17.3.2.O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o controle da execução dos serviços e do Contrato.

17.3.3.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

17.3.4.A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Art. 47 e no ANEXO V, Item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017, devendo a instituição contratualizada manter atualizado os dados nas plataformas a serem indicadas pela SES/DF.

17.3.5.O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

17.3.6.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.3.7.Durante a execução do objeto, o fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.3.8.A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.3.9.Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.3.10.Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as

regras previstas no ato convocatório.

**17.3.11.**O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

**17.3.12.**O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**17.3.13.**A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

Quadro 4. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Periodicidade da verificação	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Preenchimento adequado dos relatórios assistenciais	Acompanhar o registro, sistemático e periódico das atividades executadas por morador do SRT	Número de relatórios auditados conforme/ Número de relatórios auditados total	Mensal	>=70%	<70%	
Execução das capacitações previstas no Plano de Educação Permanente	Acompanhar a realização das capacitações técnicas previstas no plano de educação permanente, realizado com os profissionais contratados	Nº de Capacitações Realizadas / Nº de Capacitações Previstas no plano de educação permanente para o período	Semestral	>=70%	<70%	

**17.3.14.**A fiscalização técnica dos Contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver notificações à contratada com base nos indicadores do quadro 4, quando não houver o cumprimento das metas estabelecidas nos indicadores, devendo a contratada apresentar plano de ação para solucionar as causas do não atingimento das metas.

**17.3.15.** A contratada poderá receber notificação também, quando não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**17.3.16.**A comissão fiscalizadora deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, encaminhando notificações à contratada para correção das falhas detectadas, havendo recorrência de inadequações ou não resolução de pendências por parte da contratada deverá realizar a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1.A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1.Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### APÊNDICE I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **<objeto do contrato>**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados/contratados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados/contratados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

**Parágrafo Sétimo:** A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados/contratados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, de de

---

**Nome do Diretor ou representante legal da empresa**

**Cargo**

**CPF nº**

---

**Gestor do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

**Fiscal Técnico do Contrato**

**Matrícula**

<<Cargo/Função>>



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/11/2023, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **126074019** código CRC= **A385CAD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF